



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 128/2023

PROJETO DE LEI N.º 549/2021

**INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal de Campina Grande, a "Semana Municipal das Juventudes", a ser comemorada anualmente durante o mês de agosto, no qual é celebrado o mês da juventude, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A organização das atividades da Semana Municipal das Juventudes ficará a cargo de uma comissão organizadora composta de representações do Poder Executivo, Legislativo e seguimentos da sociedade, em conjunto também com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Agricultura, Cultura, Saúde, bem como com a de Juventude, Esporte e lazer.

Art. 3º A semana Municipal das Juventudes visa integrar e potencializar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais, económicas e de saúde e bem-estar, desenvolvidas no Município e que são relacionadas ao público jovem.

Parágrafo único. As ações citadas neste artigo visam estimular o protagonismo juvenil e poderão ser desenvolvidas pelo poder público municipal em parcerias com as esferas estadual, federal e órgãos não governamentais.

Art. 4º Na semana municipal das juventudes o poder executivo fica autorizado a:

I - Promover a realização de palestras, seminários, debates, simpósios e conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para as juventudes, tais como: combate ao racismo e ao bullying; respeito as diversidades raça/cor, etnia, orientação sexual e DT's; gravidez na adolescência; direitos humanos; prevenção ao uso de drogas; conflitos sociais; violência e problemas socioeconómicos.

II - Promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade juvenil local, cultura e raça, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop.

III - Promover a prática de atividades e ações de preservação e educação ambiental nas Instituições de ensino e espaços públicos de circulação juvenil.

IV - Promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas ao público jovem.

V - Promover a realização de atividades específicas para a saúde dos jovens.

VI - Promover a divulgação de programas e projetos da pasta de assistência social municipal que são direcionadas ao público jovem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 15 de junho de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 15 de junho de 2023.

Secretário de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Secretário - S.A.P.


Presidente


1º Secretário